

LEI Nº 2.180, DE 06 DE JULHO DE 2021



Insera artigo 2.A na Lei Municipal nº 2.017 de 18 de Junho de 2019 que dispõe sobre o auxílio financeiro para transporte escolar de estudantes universitários e de cursos técnicos de nível médio profissionalizante do Município de Massaranduba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Art.2.A na Lei Municipal nº 2.017 de 18 de junho de 2019 com a seguinte redação:

Art. 2º A Fica autorizado a concessão de Bolsa Transporte em pecúnia ao estudante, se após devidamente preenchidos os requisitos para concessão, ficar comprovada a inexistência de fornecimento do transporte pelos meios dispostos no parágrafo anterior.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de pagamento em pecúnia, o valor correspondente ao benefício deverá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso estudante menor de idade, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso.

§ 2º O valor, quando pago em pecúnia, será realizado até o dia 10 (dez) e para o mês de referência, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, em instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.12.2021.

Massaranduba/SC, 06 de julho de 2021.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Secretária do Planejamento e Meio Ambiente

[Download do documento](#)